



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Lei nº 2.332, de 12 de fevereiro de 2.019

Dispõe sobre a red denominação de vias públicas que especifica, e dá outras providências

Francisco Sérgio Clápis, Prefeito do Município de Taiúva,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - Fica red denominada como "Raul Alves Campos", a via pública Oswaldo Malerba localizada no Residencial São Lucas, na cidade de Taiúva.

Artigo 2º - Fica red denominada como "Arnaldo Superbia", a via pública Professor Ismael de Oliveira localizada no Jardim Nova Taiuva, na cidade de Taiúva.

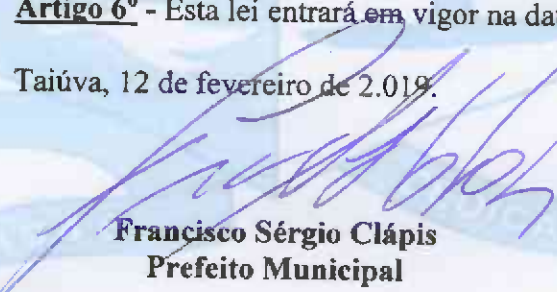
Artigo 3º - Para os fins dos artigos anteriores, a Administração tomará as medidas necessárias para o emplacamento e a identificação do toponímico do próprio municipal, bem como promoverá sua inclusão nos registros cadastrais da Prefeitura.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução orçamentária da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

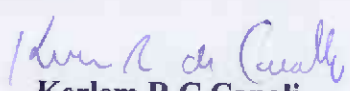
Artigo 5º - Ficam revogadas as Leis nº 2.125, de 11 de junho de 2014 e 2.187, de 04 de dezembro de 2015, em todos os seus termos e efeitos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 12 de fevereiro de 2.019.


Francisco Sérgio Clápis
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN